

(Lei revogada pela Lei nº 13.781, DE 21.06.06)

~~LEI Nº 13.353, DE 01.09.03 (D.O. DE 03.09.03)~~

~~Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~

~~FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará é fixado em 2.827 (dois mil oitocentos e vinte e sete) Bombeiros Militares.~~

~~Art. 2º. O efetivo constante no artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, conforme quadros de organização abaixo:~~

~~I – QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES – QOBM~~

<del>CORONEL BM</del>	<del>07</del>
<del>TENENTE CORONEL BM</del>	<del>17</del>
<del>MAJOR BM</del>	<del>40</del>
<del>CAPITÃO BM</del>	<del>67</del>
<del>1º TENENTE BM</del>	<del>104</del>
<del>SOMA</del>	<del>235</del>

~~II – QUADRO DE OFICIAIS COMPLEMENTARES – QOC~~

<del>TENENTE CORONEL BM</del>	<del>03</del>
<del>MAJOR BM</del>	<del>05</del>
<del>CAPITÃO BM</del>	<del>12</del>
<del>1º TENENTE BM</del>	<del>10</del>
<del>SOMA</del>	<del>30</del>

~~III – QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO – QOA~~

<del>CAPITÃO BM</del>	<del>25</del>
<del>1º TENENTE BM</del>	<del>31</del>
<del>SOMA</del>	<del>56</del>

~~VI – QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA MILITAR~~

~~a) QPBM – Quadro de Praças Bombeiros Militares~~

<del>SUB-TENENTE BM</del>	<del>175</del>
<del>1º SARGENTO BM</del>	<del>248</del>
<del>CABO BM</del>	<del>501</del>
<del>SOLDADO BM</del>	<del>1.582</del>
<del>SOMA</del>	<del>2.506</del>
<del>TOTAL GERAL</del>	<del>2.827</del>

~~Art. 3º. Não serão computados nos efetivos fixados os Bombeiros Militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo, os alunos dos Cursos de Formação de Oficiais~~

~~e Graduados, os alunos dos Cursos de Formação de Soldados BM e os Bombeiros Militares agregados.~~

~~Art. 4º. As promoções serão efetuadas anualmente por antigüidade ou merecimento para as vagas abertas e publicadas oficialmente, conforme dispuser legislação específica.~~

~~Art. 5º. Os militares promovidos por determinação do Poder Judiciário serão agregados nos postes ou graduações até o trânsito do processo final.~~

~~Art. 6º. As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão à conta da verba própria consignada no Orçamento do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao deslocamento da mesma, à medida que os efetivos forem preenchidos.~~

~~Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de setembro de 2003.~~

~~Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~

~~Iniciativa: Poder Executivo~~